



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 286/25
FLS: 60

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2024

PROCESSO ORIGINÁRIO N.º 238/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 286/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, n. 190, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 02.399.408/0001-03, neste ato por seu Presidente, na qualidade de representante legal, o Sr. **DIRCEU PORTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.322.692 /ES e inscrito no CPF sob n.º 068.719.027-40, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.147.565/0001-05, situada na Rua São Pedro, n.º154, Sala 505, Centro – Niterói/RJ, CEP: 24020-058, neste ato representado pelo Sr. **IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 307670133 DIC/RJ, CPF n.º 178.262.807-02, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação decorre de Processo Administrativo n.º 286/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, aplicando-se as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área atuarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 – Prestação de serviços técnicos atuariais, voltados à elaboração da avaliação atuarial anual previdenciário para o exercício de 2026, ano base 2025, conforme apregoa a Portaria MTP n.º 1.467/2022, bem como os respectivos relatórios, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, em face da necessidade de se reavaliar os laudos anteriormente apresentados ao RPPS.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6, XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO


1



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 28/25
FLS: 61

5.1 - A vigência dos serviços será de **12 (doze) meses**, de 15/11/2025 a 15/11/2026.

5.2 - A prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços ficará a critério do IPASA, devidamente justificada obedecido o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - O valor mensal para a prestação dos serviços será de **R\$ 837,44 (oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, totalizando em **R\$ 10.049,28 (dez mil e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, valor este fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O serviço será executado a partir da data inicial da vigência.

7.2 - A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para o Instituto.

7.3 - Considerando o caráter contínuo dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado a critério do Instituto, de acordo com o Art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

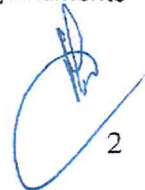
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O IPASA efetuará o pagamento à empresa prestadora do serviço em até 30 (trinta) dias contados após emissão do ateste pelo fiscal responsável na Nota Fiscal correspondente, acompanhada (s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), por meio do Diretor de Administração, Finanças e Gestão de Investimentos do IPASA, mediante o processamento normal de liquidação, através do Diretor de Contabilidade e Orçamento;

8.2 - O pagamento será liberado e atestado pela Comissão e fiscalização do IPASA, após análise minuciosa da execução dos serviços;

8.3 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada;

8.4 - O IPASA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;


2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 286/25
FLS: 62

8.5 – Será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

8.6 – No caso de eventual atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8.7 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.8 - É vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste contrato;

9.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato;

9.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.4 - Fornecer e entregar o objeto deste contrato, observando todas as especificações e prazos contidos nos itens 3.0 e 5.0 do Termo de Referência.

9.5 - Responsabilizar-se pelos encargos, tributos e outros provenientes da execução do contrato;

9.6- Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração do Instituto de Previdência de Anchieta – IPASA, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste contrato;

9.7- Manter contato com a administração do Instituto de Previdência de Anchieta – IPASA sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

9.8 - Possuir em seu quadro técnico, para a execução dos serviços pessoal que atenda dentre outros, aos seguintes requisitos:

9.8.1 - qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste contrato;

9.8.2 - bons princípios de urbanidade;

9.9 – Apresentar mensalmente ao Instituto de Previdência de Anchieta – IPASA relatórios dos serviços executados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC. 286/25
FLS: 63

- 10.1 - Efetuar os pagamentos à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o atesto da NFe acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- 10.2 - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- 10.3 - Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados sendo responsável pela autorização do atesto dos serviços;
- 10.4 - Comunicar por escrito a contratada sobre possíveis irregularidades observadas (email, whatsapp, etc), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 10.5 - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, elemento da despesa 3.390.35.01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao IPASA a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e, quando o caso, a rescisão contratual. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o IPASA, esta poderá, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do contrato, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO IPASA a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, bem como atestar e autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03

PROC.	276/25
FLS.	69

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente pelo IPASA:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

15.2 Por interesse do IPASA, devidamente comprovado.

15.2.3 Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPASA.
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes.
- d) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua extinção, praticados pelo IPASA, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável pelo IPASA que extinguir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

18.1 - Os preços firmados entre o contratante não serão passíveis de reajuste durante a vigência do contrato administrativo celebrado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ:02.399.408/0001-03**

PROC. 286/25
FLS: 65

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei, após assinaturas.

19.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.3 - As partes elegem o foro da comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

19.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta/ES, 14 de Novembro de 2025.


DIRCEU PORTO DE MATTOS
Diretor Presidente do IPASA
CONTRATANTE


RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Ian de Lima Mendonça Coutinho
Representante Legal
CONTRATADO